
Fernando Galvão de Andréa Ferreira
Professor Titular da UniSãoSJosé

RESUMO:

A presente investigação se situa na intersecção entre Psicologia e Direito, em especial, na relação entre a noção de inconsciente, segundo a concepção de C.G. Jung, e a de racionalidade jurídica.

Palavras-chaves: Teoria do Direito, racionalidade, inconsciente, Jung

ABSTRACT:

The present investigation is located at the intersection between Psychology and Law, in particular, in the relationship between the notion of the unconscious, according to the conception of C.G. Jung, and that of legal rationality.

Keywords Theory of Law, rationality, unconscious, Jung

1. Introdução

O presente texto é o terceiro de uma trilogia, constituindo resultado parcial de investigação sobre a interlocução entre o *Direito*, em sua função precípua de solucionar conflitos sociais, e a *psicologia*, especificamente em seu viés representado pelo pensamento de C. G. Jung. Neste sentido, será abordado o modo como a psicologia interpela o discurso jurídico e suas verdades, extraindo-se daí algumas contribuições, principalmente no que se refere às pretensões de racionalidade da ciência do Direito.

O olhar que se pretende impor será, fundamentalmente, externo, interdisciplinar, fundado na crença de que o Direito não basta a si próprio e que, diante da complexidade da sociedade atual, denominada de pós-moderna, as respostas devem servir como marco para novas investigações.

Nesta linha, procurar-se-á demonstrar os efeitos, que devem se irradiar sobre o pensamento jurídico, produzidos pelo desenvolvimento da psicologia, principalmente a de matriz junguiana, em razão do descentramento do sujeito, inscrito até então nos registros da consciência e do eu¹.

Como se percebe, a interpelação do Direito não se dará, da maneira como faz o movimento denominado de “*filosofia moral experimental*”, que, partindo de uma abordagem empírica, procura dar uma explicação psicológica para dilemas, que surgem principalmente nos processos de julgamento (*i.e. tomada de decisão*), tanto jurídico quanto moral, indicando serem estes o resultado de meros conflitos entre processos psicológicos dissociáveis, conforme comprovação fornecida pela neurociência cognitiva e social².

Por outro lado, a partir da crítica de Miguel Reale³, a presente investigação não se filiara também ao chamado *Psicologismo Jurídico*, que, em última instância, reduz o Direito a um mero capítulo da Psicologia, ignorando inclusive a própria dimensão normativa do primeiro.

Tem-se, pois, como objetivo principal investigar, à luz da psicologia junguiana, o *papel do inconsciente* no campo do Direito, desconsiderado pelo pensamento jurídico hegemônico, de modo a pontuar os limites da racionalidade jurídica.

Esboçado estes contornos iniciais, cabe frisar que esta pesquisa deita raízes em correntes do pensamento, que se insurgiram contra a tradição moderna, de origem renascentista, e que significara, especificamente no campo do Direito, a instauração de um novo paradigma, a partir da redescoberta

1 Proposta semelhante apresenta Joel Birman, quando discute a relação entre o discurso filosófico e o psicanalítico, destacando a contribuição de Freud. Cf. BIRMAN, Joel. *Freud e a Filosofia*, Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2003

2 Cf. “Encontrando falhas: como dilemas morais iluminam a estruturas cognitivas”. CUSHMAN, Fiery. *in* *Ética e Realidade atual - implicações da abordagem experimental*, Rio de Janeiro: PUC, 2011-p. 9 e seguintes

3 REALE, Miguel. *Filosofia do Direito*, SP: Saraiva, 1962, p. 162

do direito romano, e cujo ápice se dera no contexto da Revolução Francesa, sob inspiração iluminista. - merece destaque o pensamento de Montesquieu, em seu célebre *Le Sprit de Lois*, por seus inúmeros reflexos (processo de codificação).

Como se sabe, um dos pilares sobre o qual se funda o Estado de Direito, noção herdada do Iluminismo, é o da separação dos poderes. Neste quadro, deve a atuação do principal operador do Direito, que é o magistrado, pautar-se pela imparcialidade e pela neutralidade,

Tais postulados se traduzem, obrigatoriamente, na submissão da atividade do juiz aos ditames da racionalidade, principalmente quando se trata do *ato de aplicação* das normas jurídicas, que põe fim ao processo judicial. Neste caso, esta racionalidade evidencia-se na possibilidade de fundamentação da decisão, que deixa, desse modo, de ser meramente arbitrária.

Daí a necessidade de se investigar o papel do inconsciente na realização daquele mister, com o objetivo de averiguar se existe algo de irracional em uma decisão judicial. Destaque-se que esta pesquisa não pretende provar a impossibilidade de fundamentação racional, mas se esta tem o condão de afastar o que há de simbólico e emocional na prática daquele ato pelo juiz

Os resultados da investigação serão apresentados em três textos:

O primeiro tratou das contribuições da psicologia, em especial da descoberta do inconsciente, bem como da noção de *arquétipo* e de *mito*.

O segundo versou sobre a quimera da racionalização do direito e a criação de uma ciência do direito.

O terceiro, por sua vez, apresenta contribuições da psicologia dinâmica de Jung para a resolução destas questões, principalmente no que se refere à leitura junguiana do ato de julgar. Além de algumas conclusões.

2. Contribuições do pensamento de Jung

Em síntese lapidar sobre a cultura ocidental, observa Muniz Sodré⁴ que:
“O ocidente não se define apenas geograficamente, é um projeto ideológico de visão do mundo, de explicação do mundo. O ocidentalismo é esta explicação tornada colonialista. A prevalência deste sol, do conhecimento e do saber descortinados pelo ocidente. De querer tudo iluminar, mesmo o humanismo, é este sol fascinante, que nos cega. É a vocação assassina do ocidente. A palavra ocidente quer dizer isso, oxcidum matar; o ocidente é isso o assassino que mata o sol todos os dias em oposição ao oriente, onde o sol nasce (orions). O ocidente tem esta vocação para morte, pelo excesso de iluminação. É preciso cultivar, aquilo que os grandes pensadores

4 SODRÉ, Muniz. Disponível em: < <http://www.youtube.com/watch?v=k1E9Z524SKc>>. Acesso em 22 de abril de 2012

queriam, a sombra, não só a iluminação do humanismo. Esta sombra que é deixada de lado pela irradiação do saber humanista. É preciso dialogar, é preciso ver o que os ágrafos (o outro), indígenas, africanos têm a nos dizer. É o momento de prestarmos escuta na diversidade das culturas, nos habituarmos à pluralidade das interpretações.”

Nesta linha, fazendo análise crítica do pensamento moderno e de sua radicalização racionalista unidimensional, pontua Jurandir Freire⁵:

“Hoje é o corpo que diz o que é a vida. É o corpo decifrado em seus mecanismos, o conhecimento do corpo é que dá a dignidade da vida. Que é a dignidade é epistêmica, cognitiva. Falar de uma maneira digna da vida é falar como os saberes das ciências empíricas, biológicas, o resto é superstição. É dizer que além desta vida que eu peso, que eu meço, que eu observo o restante como o que é o sentido da vida fica para os ociosos, para os espíritos desencaminhados, que não querem se dar ao trabalho de sentar na bancada, e observar as laminas coloridas ou testar novos modelos de computação , para indicar para onde a vida vai”.

Acontece que a busca insana pela segurança e certeza, calcada na racionalidade científica moderna, e promovida pelo Ocidente, sofreu, como se sabe, fortes abalos, ao longo do século XX, principalmente no campo da Física, considerada por muitos a “rainha das ciências”.

O primeiro choque se deu, quando aquela se viu obrigada a reconhecer que a luz poderia ser explicada tanto como onda luminosa como partículas. Depois com a teoria quântica, que substituiu o princípio da causalidade pelo da indeterminação. Por fim, com a teoria da relatividade, que comprovou que as leis da natureza dependem da posição ocupada pelo observador. Neste caso, esta descoberta atingiu o princípio físico segundo o qual aquelas leis existiriam por si e em si mesmas, e que, por serem necessárias e universais, não dependeriam do sujeito do conhecimento.

Nesta mesma linha, se situa a importante obra de Thomas Kuhn, *A Estrutura das Revoluções Científicas*, publicado em 1963, em que o autor, após criticar a tradição positivista, acentua que a ciência não se desenvolve cumulativamente, mas por saltos, provocados por fatores externos, como os históricos, psicológicos e sociológicos, estranhos à estrita racionalidade científica. Para ele, a ciência deve ser vista como uma seqüência de paradigmas (conjunto de princípios, visões de mundo) em desenvolvimento, por intermédio de fases de ruptura e reconstrução do conhecimento.

A mais importante contribuição, contudo, de Kuhn, para o nosso estudo, foi o fato de aceitar a interferência da subjetividade nas ciências – mesmo na física e nas matemáticas – e, principalmente, a de refutar a neutralidade e a objetividade do cientista, dogmas herdados do Iluminismo e do Positivismo.

Ora, se a isso for adicionado o componente do *inconsciente*, com o que se promove o descentramento do sujeito, tornam-se mais evidentes os limites da racionalidade científica, da qual

5 FREIRE, Jurandir. Disponível em <<http://www.youtube.com/watch?v=yCsZqD3B7do>>. Acesso em 22 de abril de 2012

decorreriam certeza e segurança, tão desejadas.

Não é por acaso, que Freud fala que a descoberta do inconsciente constituiu uma das três feridas narcísicas na auto-estima do homem. A primeira com Copérnico, ao provar que a Terra não estava no centro do universo. A segunda com Darwin ao mostrar que os homens evoluíram dos macacos. E, por fim, a terceira com a descoberta do inconsciente, que teve como conseqüência a conclusão de que a Razão não é senhora de sua própria casa.

A noção de inconsciente revelou que a Razão é menos poderosa do que se supunha, pois a consciência é, em grande parte, dirigida e controlada por forças profundas e desconhecidas. Essa noção pôs em dúvida a crença dos racionalistas e empiristas, segundo a qual a verdade habita a consciência.

Sobre este tema nota Lidia Prado⁶, existir, no campo da filosofia da ciência, um embate epistemológico sobre a separação entre *racionalidade* e *emoção*, que se acirra no campo do Direito, quando se analisa principalmente o ato de proferir uma decisão judicial, já que, em termos etimológicos, sentença vem de *sentire*, lembre-se que, antes do advento da moderna ciência do direito, a aplicação das normas era considerada *ars inveniendi*, fruto da prudência do julgador. Mas se isso é, por um lado, correto, de outro, não se pode esquecer que esta sentença, deve ser justificada, e justificar, por sua vez, vem de *justicia facere*, e veredicto, outra palavra que expressa o ato de decidir, vem de “dizer a verdade”. A questão está, pois, na reunião dos três sentidos, de modo a permitir sua compreensão total, de modo a permitir a identificação dos limites do discurso sobre a racionalidade jurídica, em razão do descentramento do sujeito, que se encontrava inscrito nos registros da consciência e do eu.

Com base nos ensinamentos de Hilton Japiassu, citado por Lidia Prado⁷, é possível se perceber, após o advento da ciência moderna, o surgimento de uma inteligência esquizofrênica, que impede um conhecimento abrangente do mundo. Enfim esta racionalidade científica desnatura a natureza e desumaniza o homem, pois: “ *O homem, que aprendeu a dissecar o objeto de sua observação, para entendê-lo, tornou-se um especialista em partes, mas ignorante em relação à totalidade*”

Neste mesmo sentido, afirma Jung⁸:

“O homem moderno não entende o quanto o seu racionalismo (que lhe destruiu a capacidade para reagir a idéias e a símbolos numinosos o deixou à mercê do submundo psíquico. Libertou-se de suas superstições.....

6 PRADO, Lidia. op.cit. – p.30

7 PRADO, Lidia. op. Cit. – p. 8

8 JUNG, C.G.- *O Homem e seus Símbolos*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, p.94/95

*Despojamos todas as coisas do seu mistério e da sua numinosidade; nada mais é sagrado
À Medida em que aumenta o conhecimento científico diminui o grau de sua humanização”*

A modernidade, desde sua origem, sempre foi muito pródiga em atribuir ao **sentimento** um lugar subalterno, em comparação com à **racionalidade**, como aponta Diderot, citado por Luiz Matos:

“A sensibilidade segundo a única acepção que se deu ao termo até o presente, e a meu ver, aquela disposição companheira da fraqueza dos órgãos.....que inclina alguém a perder a razão,...., não ter nenhuma idéia precisa do verdadeiro, do bom, do belo; é ser injusto, ser louco..”⁹

Discordando desta postura, Jung sustenta que o arquétipo feminino, a **anima**, por referir-se ao sentimento, constitui figura compensadora para a consciência masculina, principalmente no contexto de uma civilização patriarcal, em que a masculinização da cultura levou a um domínio da rigidez de atitudes mentais, redundando em uma sociedade excessivamente racionalista e árida, distante do sentimento e do instinto¹⁰.

Por outro lado, de acordo com Carlos Byington, cujo trabalho “A democracia e o arquétipo da alteridade” é citado por Lidia Prado¹¹, existiriam dois dinamismos que movimentam as estruturas sociais: o **dinamismo matriarcal**, que se relaciona com a fertilidade e a sobrevivência, regido pelos princípios da afetividade e da emoção, sendo o padrão de consciência desse dinamismo a grande proximidade da relação “eu”-outro. E o **dinamismo patriarcal**, regido pelo princípio da ordem, racionalidade.

Afirma ainda Carlos Byington, invocando Jung, que o feminino está doente em nossa civilização, e que este arquétipo, ligado a capacidade de lidar com o sentimento, com o afeto, foi reprimido, sendo o exemplo de libelo ideológico o movimento de caça às bruxas do *Malleus Maleficarum*.

Daí a defesa do arquétipo da alteridade, que possibilita o encontro do Eu com o Outro dentro da totalidade (Self), com o pleno respeito pelas diferenças.

Ressalta então que a alteridade é o arquétipo da **anima** na personalidade do homem e do **animus** na da mulher, que possibilita o encontro do Eu com o Outro, dentro da totalidade do Self, com base em um respeito pelas diferenças¹². A sombra do psiquismo do homem nada mais é do que a **anima**, que, rejeitada, pela consciência, transforma-se em bruxa/diabo (*malleus maleficarum*). E

9 MATOS, Luiz. *A Careta de Garrik, na Crise da Razão*, SP: Companhia das Letras, 1996- p.316

10 PRADO, Lidia. Op. cit. - p.7

11 PRADO, Lidia. Op. cit. – p. 54

12 PRADO, Lidia. Op. cit. –p. 55

enquanto permanecer a *anima* inconsciente, a forma de expressão deste arquétipo, será canhestra, primitiva, como ocorre com as projeções e as invasões, com a repressão os atributos deste arquétipo, podem reaparecer em seu aspecto negativo, em fantasias e em sonhos.(bruxas, etc.). Os conteúdos são retirados do controle da consciência, passando a agir de forma autônoma¹³.

Desse modo, a discussão passa a ser sobre as conseqüências dessa repressão do dinamismo matriarcal e do alteridade.

Conclui Byington que a consciência não consegue “alcançar e funcionar no padrão democrático da alteridade, se suas raízes não estiverem firmemente plantadas e alimentadas pelos dinamismos patriarcal e matriarcal”.

Citando Jung, anota Lidia Prado¹⁴ que o arquétipo da *anima* é um elemento de ligação do ego com o inconsciente, contrastando com a *persona*, que desempenha a função de relacionamento entre o mundo externo e o ego. A inflação da *persona* pode desencadear o funcionamento compensatório da *anima*. Seria o caso do terrível Calígula, que era capaz de cometer atrocidades, matando pessoas indiscriminadamente, e que, ao mesmo tempo, tinha medo de tempestades. Segundo Jung, a pessoa que se identifica com a mascara social, deixa de ser real, ficando destituída de profundidade interior. É *hybris* como soberba que provoca a queda.

Já nos alertara Hesíodo, em seu Mito das Idades, que a maior inimiga da Justiça (Dike) é *Hybris*(desmesura), que pode levar a prepotência e a mentira, além de gerar a inflação da *persona* (com o que o julgador se identifica com o papel social de magistrado, esquecendo-se que tem dentro de si um ser humano.

Por isso é fundamental o estudo sobre a relevância do psiquismo do juiz, no ato de julgar, principalmente a partir da discussão sobre a integração dos atributos da *anima*.

3. Conclusão

Analisando a questão da racionalidade no ato de proferir uma decisão, afirma Denise Gimenez Ramos, no Prefácio da obra de Lidia Prado¹⁵ ser uma ingenuidade, sobre os processos psicológicos, se atribuir ao juiz a realização de um julgamento calcado exclusivamente em um raciocínio consciente, como insiste a moderna ciência do direito.

Dai a importância, segundo Denise Ramos, do estudo do arquétipo do Juiz, em que há, como em todo arquétipo, uma polaridade, da qual o ego procura se afastar. O juiz torna-se somente juiz, esquecendo-se que tem como possibilidade um réu dentro de si. O ego identifica-se com a *persona*,

13 PRADO, Lidia. Op. cit.- p. 61

14 PRADO, Lidia. Op. cit.- p. 69

15 PRADO, Lidia. Op. cit. – p.55

ofuscando-se o conteúdo inconsciente. A prática da justiça envolve o enfrentamento de um problema ético básico, a questão da sombra, já que é importante que aquele que julga minimize o risco de se considerar perfeito.

Por isso mostra-se de fundamental importância a análise da função da *anima* como atenuante das tensões do magistrado, pois, como observa Lidia Prado, existe um modo masculino de julgar, que se funda na lei e em proposições abstratas, e uma forma feminina, ligada a Eros e não ao Logos, e que se funda mais na justiça do caso concreto do que nas regras gerais.

Outra não é a lição de Marie Louise von Franz, sobre a existência de dois tipos de justiça: a masculina, de cunho impessoal e objetivo, que reclama uma aplicação imparcial, e outra de natureza feminina, adaptada às circunstâncias particulares.

Nesta linha, arremata Denise Ramos:

“Mas, uma vez que o ato de julgar é pertinente a todos, o significado desta obra amplia-se, levando-nos a profundas reflexões sobre nossas dissociações, nossos julgamentos prepotentes – do tipo “o mal está no outro” – e nos religa à matriz original de totalidade, do bem e do mal, do masculino e do feminino”.

Por outro lado, cabe ressaltar que, somente uma investigação, com base nas contribuições do pensamento de Jung, poderá realizar uma correta leitura dos aspectos míticos envolvidos no ato de julgar.

Em uma análise preliminar, percebe-se que o simbolismo judiciário, de caráter universal, foi buscar muitos de seus elementos na mitologia, retirando sua força da natureza. Na linha deste registro, podem ser citados, por exemplo, aspectos de ordem cosmológica, como o referente a própria escolha do lugar onde pode vir a ser feita a justiça, seja ao lado de um poço ou sob uma árvore, seja, modernamente, na criação de templos ou palácios da justiça. Demarca-se, assim, um espaço próprio, separado do resto do mundo, que é o espaço do judiciário, hierarquizado e organizado pelo vazio e pelo interdito.

Ora, como se sabe, o símbolo designa um objeto dividido em dois, permitindo a posse de uma das partes o reconhecimento da outra. O símbolo mostra, torna sensível aquilo que não o é.

Daí o interesse de se relacionar estas questões com as noções de *arquétipo* e *símbolo* no pensamento de Jung, procurando-se identificar outras dimensões do julgar.

Além deste aspecto referente ao espaço, merece destaque a categoria do tempo.

O tempo do processo, que é marcado pelos ritos, interrompe o escoamento linear do tempo

cotidiano. Cada um no seu lugar e cada coisa a seu tempo: essa é a ordem do ritual do judiciário.

Enfatiza Garapon¹⁶ que o ritual do judiciário faz eco de um ritmo simbólico composto por um regresso ao caos, seguido de um confronto entre o bem e o mal, e que termina com o regresso à paz. Ele não se limita a restabelecer a ordem antiga: ele regenera a ordem social, criando a ordem a partir da desordem.

Assevera Joseph Campbell¹⁷:

“quando se torna juiz um homem deixa de ser o que era e passa a ser representante de uma função eterna[...] As pessoas percebem que estão diante de uma personalidade mitológica”

Ora, a justiça é um arquétipo, presente, desde tempos imemoriais nas simbolizações humanas.

Paulo Ferreira da Cunha¹⁸, notável jurista português, observa que:” *os símbolos do direito são algo de muito sério: eles são o espelho do estado da justiça, em um certo tempo e lugar*” .

Na mitologia greco-romana duas imagens arquetípicas personificam a Justiça, Themis e Dike, a primeira uma deusa, filha de Gaia e Urano, simbolizava a própria organização do universo, representando uma das forças primordiais da natureza, enquanto justiça divina, irmã de Zeus, aconselhava-o na distribuição de prêmios e castigos. De sua união com Zeus, surge Dike, sendo conhecida como justiça do caso concreto, ‘e portadora do Direito, do Olimpo para a Terra, cabendo a ela a função de mantê-lo entre os homens, enfrentando as forças de Eris(discórdia), Bia(violência) e Hybris(imoderação),(surge na Teogonia de Hesíodo, VII a. C.), transformando-se em Homero em direito subjetivo e divindade protetora do Direito.

Encerra-se este estudo com o pensamento de James Hillman, para quem a função de julgar é feminina. Diz Hillman¹⁹:

“Esquecemos por vezes que a aplicação da lei por um juiz é uma operação de sentimento e que as leis não foram inventadas apenas para garantir e proteger a propriedade ou para garantir ao sacerdócio e a classe dominante o seu poder para julgar difíceis problemas humanos e fazer justiça nos negócios dos homens. Julgar é uma questão de sentimento....Uma decisão salomônica não é um golpe brilhante que desfaz o nó górdio das complexidades; é, antes, um julgamento a partir dos sentimentos...acreditamos erroneamente que o sentimento sempre deve ser pessoal e que a lei sempre é fria e seca, esquecendo-nos dos valores de sentimentos

16 GARAPON, A. Bem Julgar. Lisboa: Piaget, 1999

17 CAMPBELL, Joseph. *O Poder do Mito*, São Paulo: Palas Athena, 1993- p.12

18 CUNHA, Paulo. *Essay de symbolologie juridique. In: Archives de Philosophie du Droit*, 1995, tomo 40 -p.106

19 HILLMAN, James. *A TIPOLOGIA DE JUNG*, SP: Cultrix, 2007 - p. 141

impessoais das leis, dos seus ideais e de sua explicação geral “

4. Referência bibliográfica

ARRUDA, F. **Ética e alteridade: as relações contemporâneas**. Prometeus – Viva Vox. Filosofia em Revista. Universidade Federal de Sergipe. Ano 5, Número 9, Janeiro-Junho de 2012.

BAIR, D. **Jung: uma Biografia**. Trad. Helena Londres. Rev. téc. Carlos Byngton; Maria Helena; & Caio Liudvikp. São Paulo, SP; Ed. Globo. 2006. Volumes 1 e 2.

CAMERINI, M. F. A. **A Produção de Saber Mediada pelo Uso do Vídeo com Classes Populares Urbanas**: pela (Re) Construção da Dignidade Humana numa Experiência de Pastoral. 2003. Tese de Doutorado - Departamento de Psicologia, Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, 2003.

CAMPBELL, J. **O Herói de Mil Faces**. São Paulo. Ed. Cultrix/Pensamento, 2007.

_____ **O Poder do Mito**. Entrevista concedida por Joseph Campbell ao jornalista Bill Moyers. Versão em dois DVDs.

CORTES, G. G. **Os mitos: fontes simbólicas da Psicologia Analítica de C.G. Jung**. Disponível em: <http://www.jung-rj.com.br/arquivos/fontes_simbolicas.pdf>. Acesso em 22 de abril de 2012.

CRAIG, A. G. **O abuso do poder na psicoterapia e na medicina, serviço social, sacerdócio e magistério**. São Paulo: Paulus. Coleção Amor e Psique. 2004. 139p.

FRANZ, M. L. V. C. **G. Jung: seu mito em nossa época**. São Paulo. Editora Cultrix, 1922.

JUNG, C. G. **Face to Face**. Entrevista da BSC concedida por Jung a John Freeman. 1959. Versão em DVD. Duração: 40 min.

_____ **Os arquétipos e o inconsciente coletivo**. Petrópolis, Editora Vozes, 2000. 469p.

_____ **O Homem e seus Símbolos**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1997. 316p.

_____ **O desenvolvimento da personalidade**. Petrópolis. Editora Vozes, 1981, 182p. Capítulo VII: Da formação da personalidade, 19p.

MCLYNN, F. **Carl Gustav Jung: Uma Biografia**. Rio de Janeiro, Editora Record, 1998

SAMUELS, A.; SHORTER, B.; PLAUT, F. **Dicionário Crítico de Análise Junguiana**. Disponível em: < <http://www.rubedo.psc.br/dicjunga.htm> >. Acesso em 22 de abril de 2012.

SILVEIRA, N. da. **Entrevista com Nise da Silveira**, concedida ao professor Edson Passeti, da PUC/ SP. 1991. Versão em DVD. Duração: 47 min.

_____ **Jung. Vida e Obra**, Coleção Vida e Obra, Rio de Janeiro, Editora Paz e Terra, 1997, 16. Edição revista.

VERNANT, J. P. **Universo, os deuses, os homens**, Capítulo: A origem do universo. Companhia das Letras, 2000.

VON FRANZ, M.-L. **A interpretação dos contos de fadas**. 1990. Introdução à coleção amor e psique. Editora Paulus.

WIKIPÉDIA, A enciclopédia livre. Disponível em: <<http://pt.wikipedia.org/>>. Acesso em 22 de abril de 2012.